

**PRONÚNCIA DAS ESCOLAS SUPERIORES DE SAÚDE/ ENFERMAGEM SOBRE AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES
AO REGIME LEGAL QUE REGULA OS GRAUS E DIPLOMAS DE ENSINO SUPERIOR (DL 38/2018) E O MODELO DE
FORMAÇÃO EM ENFERMAGEM**

1) Para dar acolhimento às recomendações formuladas pela OCDE está em discussão pública uma proposta de DL que reformula o regulamento de graus e diplomas do ensino superior (DL 38/2018);

2) Como é sabido:

- a. Em 1988, a formação em enfermagem passou a ser realizada no âmbito do Ensino Superior (pelo DL 480/88), as Escolas passaram a lecionar o Curso de Bacharelato em Enfermagem para acesso à profissão e o Curso de Estudos Superiores Especializados, que conferia o grau de licenciado, e habilitava para a prática de cuidados especializados.
- b. A partir de 1999, com o DL 353/99, o acesso à profissão passou a fazer-se com o grau de licenciado e foram criados os Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem, que habilitam ainda hoje para a prática de cuidados especializados, mas não conferem grau académico. Nesta data, reafirma-se que *“A formação na área da Enfermagem ao nível do mestrado e do doutoramento será naturalmente desenvolvida pelas instituições de ensino universitário no quadro do disposto no n.º 2 do artigo 13º da Lei de Bases do Sistema Educativo”* (Lei nº 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei nº 115/97, de 19 de Setembro).
- c. Com Bolonha, o DL 74/2006 abriu a possibilidade das IES do ensino politécnico oferecerem mestrados e de aí poderem creditar formação não conferente de grau, como os Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem.
- d. Com a atual proposta de DL é criada a possibilidade das IES do ensino politécnico oferecerem o ciclo de estudos de doutoramento, com a qual as Instituições se congratulam.

3) No referido DL 74/2006, artigo 18º, (reafirmado na sua última redação DL 63/2016) já estava previsto que:

“2- Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objetivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.”

4) A atual proposta de alteração do DL, no seu artigo 18º, mantendo a possibilidade de realização de mestrados com 60 créditos, define as situações em que estes podem ser justificados:

“2 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter, excepcionalmente, 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho nas seguintes situações:

*a) quando o ciclo de estudos esteja concebido com **forte orientação profissionalizante e demonstre:***

*i) ter sido precedido de **consulta e envolvimento das entidades empregadoras e associações empresariais e socioprofissionais da região onde se insere a instituição de ensino superior;***

*ii) a existência de acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações que melhor se adequem à especificidade da formação ministrada, bem como **às exigências dos perfis profissionais visados**, que garantam o envolvimento do empregador e o apoio deste à realização de trabalhos de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou estágios de natureza profissional a ser objeto de relatório final;*

iii) estar orientado para o desenvolvimento ou aprofundamento de competências técnicas relevantes para os mercados de trabalho.

b) em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade."

Esta proposta, sem qualquer alteração, acomoda o modelo de 4+1 (1º ciclo - 240 ECTS + 2º ciclo - 60 ECTS = 300 ECTS), caso a Ordem dos Enfermeiros venha a estabelecer o grau de mestre com 60 ECTS como exigência de um perfil profissional.

- 5) Assim, nos termos legais expostos, estarão reunidas as condições para que as Escolas possam oferecer ciclos de estudo de mestrado com essas características. Nos restantes casos, em que o grau de mestre não se revista desta "forte orientação profissionalizante", deverão manter-se os mestrados com 90 ou 120 ECTS, à semelhança do que acontece nas outras áreas de formação, favorecendo as competências de conceção dos cuidados e investigação necessárias à evidência científica conducente à evolução e aprofundamento do conhecimento em Enfermagem.
- 6) Importa, pois, que os perfis profissionais pretendidos sejam clarificados. De outro modo, oferecer um ciclo de estudos que não releva para o desenvolvimento disciplinar, nem se justifica como integrando obrigatoriamente um perfil profissional, configurará um desperdício de recursos formativos e um esforço acrescido dos enfermeiros que, pela ausência de reconhecimento profissional, pouco reverterá em benefício daqueles de quem cuidam.
- 7) A proposta de DL não abre a possibilidade de mestrado integrado no ensino politécnico. No entanto, não tendo sido aberta a discussão sobre a exigência do grau de mestre para acesso ao exercício da profissão, não se vê a necessidade de solicitar alteração ao artigo 19º.

Estas são as considerações sobre as implicações das alterações contidas na proposta de DL nº 38/2018, no Modelo de Formação em Enfermagem.

Coimbra, reunião do Fórum do Ensino de Enfermagem, 17 de abril de 2018

Joana Inês Barreira de Oliveira Brito - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Teresa Fátima do N. M. Cabral Caldas - Universidade de Évora (C.S.C.E.P.)
Alina Fernandes - Instituto Politécnico de Leiria - ESS
Bárbara Monteiro - ISAVE - Instituto Superior de Saúde
M. Raquel Soares Paqueta - Inst. Politécnico de Saúde do Norte
Neide Feijó - ESS - J. Piaget / UN6
Elsa Maria Oliveira Pinheiro Melo - Escola Superior de Enfermagem de Aveiro
Amig - Escola Superior de Enfermagem do Porto
Jana C. J. Rocha - Escola Superior de Saúde, Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Jana Pinheiro - Escola Superior de Saúde (IPSantarem)
Helena - Escola Superior de Saúde (IPSantarem)
Diana - Escola Superior de Saúde (IPSantarem)
Cristina - Escola Superior de Saúde (IPSantarem)
Paula - Escola Superior de Saúde (IPSantarem)
Ana Paula Nacedo - Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho
Lidia do Rosário Cabral - Escola Superior de Saúde de Viseu
Sara - Escola Superior de Saúde Ribauro Sacretas - ERISA
Carlos Torres Almeida - Escola Superior de Saúde - UTAD (Vila Real)
Mário Aires Gomes Ribeiro - Escola Superior de Saúde do I.P. Setúbal
Cristina Maria de Cruz Silva Costa - Escola Superior de Saúde Egas Moniz
Mara Cláudia Carvalho Martins Sousa - Escola Superior de Saúde de Viseu